



A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SETOR DE LICITAÇÕES

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 040/2018**

L F Lauck Instaladora LTDA -ME, inscrita no CNPJ 14.473.909/0001-71, telefone 51 991027162, email lflauck@yahoo.com.br vem por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) Luis Fernando Lauck, portador(a) da Carteira de Identidade nº1089379951 e do CPF nº 008.996.430-60, vem respeitosamente por meio desta pedir :

De acordo com a lei **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE

51 91027162 | 3545.3954 | 9185.2932

Rua dos Renck, 112 | Figueiras | Igrejinha-RS





TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

### **DECISÃO NORMATIVA Nº 42, DE 08 DE JULHO DE 1992**

Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.233, realizada em Brasília-DF, nos dias 07 e 08 JUL 1992, ao aprovar a

Deliberação nº 008/92, da CRN - Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XI, do

artigo 71 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989, Considerando o constante do processo CF-1142/91;

Considerando os termos da Lei nº 5.194/66, em especial os art. 1º, 6º, 7º, 8º e 17;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 218/73 do CONFEA, em especial os art. 1º e 12;

Considerando os termos da Lei nº 6.496/77, art. 1º e 3º,

#### **DECIDE:**

**1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.**

2 - A pessoa jurídica, quando da solicitação do registro, deverá indicar RT, legalmente habilitado, com atribuições previstas na Resolução nº 218/73 do CONFEA.

3 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.

4 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento das atividades previstas no item I, está sujeito a "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".

Brasília, 08 JUL 1992.

**FREDERICO V. M. BUSSINGER**

Presidente

- Solicito que seja exigido no edital na no itens de habilitação

#### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Qualificação Técnica:

a) - Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

b) - Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar documentação de regularidade de CREA do estado de



04  
Luis

origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

c) - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da presente licitação, através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

d) - Os profissionais indicados conforme solicitado na alínea "c" acima, deverão possuir habilitação técnica para os serviços de INSTALAÇÃO, de aparelhos de ar condicionados.

e) - Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnicos(s) indicado(s) na alínea "c", perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

f) - Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação supracitada do CREA do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA do Estado do Rio Grande do Sul.

g) - Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

h) - A licitante deverá apresentar de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido pelo CREA ou pelo CAU.

i) - Certificados ou Atestados em nome da empresa licitante ou das pessoas responsáveis pela prestação dos serviços, fornecido por instituição credenciada no MEC ou por empresa fabricante de condicionadores de ar, de curso ou treinamentos na área objeto deste Pregão, devendo apresentar certificados ou atestados comprobatórios referirem-se a cursos/treinamentos com base nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para:

a) instalação de ar-condicionado (NBR 16401 ou NBR 14679)

b) pelo menos, uma das normas para instalações elétricas (NBR 14039 ou NBR 5410 ou NR 10);

c) trabalho em altura (NR 35).

j) Licença Ambiental válida, emitida por órgão competente, comprovando que a

empresa está habilitada a trabalhar com Gás Refrigerante de uso em sistema de climatização.

Igrejinha, 22 de Maio de 2018

*Luis Fernando Lauck*

Luis Fernando Lauck  
(representante legal)

*Luis Fernando Lauck*  
CREA-RS 160369  
CNPJ: 14.473.909/0001-71  
e-mail: lflauck@yahoo.com.br

51 9102.7162 | 3545 3954 | 9185.2932

Rua dos Renck, 112 | Figueiras | Igrejinha-RS

